

DECRETO Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica do Município de Pilões – PB, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pilões – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Pilões – PB, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde; emissão de parecer em casos de pedidos de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação de capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação de caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo Único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I. Ratificar atestados;
- II. Emitir parecer em casos de pedidos de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;
- III. Avaliar a necessidade de se conceder atestado para tratamento de saúde, quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede do Município e superiores a 05 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias para servidores lotados em zona rural;

IV. Avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;

V. Avaliar a caracterização de acidentes de trabalho e doença profissional.

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* desse artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos a Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos, contratados e/ou cedidos ao Município, nomeados or meio de Portaria.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicado por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no Art. 2º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do §1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

I. O motivo do afastamento;

II. O nome completo do servidor;

III. A assinatura do profissional assistente (médico) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV. O tempo de afastamento concedido ao servidor;

V. O CID (Código Internacional de Doenças), caso seja autorizado pelo paciente;

VI. A data da emissão do atestado.

Art. 7º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho que trata o Art. 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na Unidade Administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º. O formulário de laudo médico emitido pela junta Médica oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I. Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II. Documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em lei.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES – PB, 06 de Janeiro de 2021



MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita Constitucional